



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

### LEI Nº. 1.433/2014

(De 10 de Fevereiro de 2014)

**“Autoriza a concessão de cesta básica a pessoa carente de baixa renda do município e dá outras providências.”**

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR** Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de cestas básicas mensais as pessoas carentes, detentoras de baixa renda individual ou familiar, do Município de Dourado.

**Artigo 2º** - O benefício cesta básica é ofertado nas situações de enfrentamento à pobreza, tendo como objetivo geral, beneficiar as famílias de baixa renda, mediante laudo da assistência social.

**Artigo 3º** - Critério pra ser beneficiário:

- I – estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social;
- II – a percepção de renda igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente, por ente da família;
- III – se enquadrar entre desabrigados frente a um desastre ou risco iminente;
- IV – necessitar de forma emergencial e temporária da cesta básica, por desemprego ou doença, devendo neste último caso ser atestado por médico oficial;
- V – não ter mais de um imóvel no município;
- VI – idoso acamado, devidamente atestado por médico oficial.

**Parágrafo Primeiro** – Os critérios previstos nos incisos I e V do *caput* são cumulativos.

**Parágrafo Segundo** – É considerado idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**Parágrafo Terceiro** – No caso da pessoa carente ser o único ente da família considera-se a renda igual ou inferior a um salário mínimo vigente.

**Artigo 4º** - As famílias interessadas ou seu representante em beneficiar-se da cesta básica, deverão dirigir-se ao Departamento Municipal de Assistência Social para pleiteá-lo, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei, acompanhado dos devidos documentos.

**Parágrafo Primeiro** – O enquadramento da família nesta lei não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 2º, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

**Parágrafo Segundo** – Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

- I – crianças e lactantes;
- II – pessoas doentes e em uso de medicamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

- III – número de integrante;
- IV – menor renda familiar per capita;
- V – outros critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 5º** - Às famílias beneficiadas da cesta básica compete:

- I – participar das atividades realizadas pela Equipe Técnica do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II – o crescimento individual e social, favorecendo o processo da construção da cidadania;
- III – auxiliar na renda familiar.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 10 de Fevereiro de 2014.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**  
**PREFEITO**